

**DECRETO EXECUTIVO Nº 034/16, de 20 de junho de 2016.**

*Fixa parâmetros para avaliação de imóveis urbanos e rurais, nos fatos geradores de ITBI.*

**VALDECI GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 84 a 86 da Lei Municipal 300/2003, que Institui novo Código Tributário Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos valores referentes às avaliações de imóveis urbanos e rurais de acordo com os parâmetros fixados no artigo 84 e parágrafos da Lei 300/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os parâmetros para avaliação fiscal de imóveis rurais em transações de incidência do ITBI (Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis), tomando-se por base a topografia e utilização dos mesmos, multiplicado pelo número de VRMs (Valor de Referência Municipal), atualizáveis por Decreto Executivo, com periodicidade anual, da seguinte forma:

I - Terras Planas: Terras próprias ao cultivo mecanizado, com até 3% de declividade: 8.000 VRMs, por hectare.

II - Terras Levemente Onduladas: São áreas de terras com um grau de declividade entre 3 a 8%, com plenas condições e cultivo, com práticas conservacionistas: 5.800 VRMs, por hectare.

III - Terras Onduladas: São terras com declividade entre 8 e 12%, cultiváveis, sem descuidar do aspecto de conservação, obedecendo à práticas específicas para tal: 4.500 VRMs, por hectare.

IV - Terras Pedregosas: São solos rasos, com possibilidade de cultivo: 3.800 VRMs, por hectare.

V - Terras Sujeitas Alagamento: São terras drenadas que periodicamente podem ser inundadas: 3.300 VRMs, por hectare.

VI - Terras Declivosas ou Acidentadas: São terras com declividade acima de 12%, uteis para reflorestamento, necessitando cuidados permanentes de conservação do solo: 2.900 VRMs, por hectare.

VII - Terras Rochosas: São terras impróprias para cultivo, oferecendo material para manutenção de estradas: 2.500 VRMs, por hectare.

VIII - Banhados: Áreas de terras com saturação de água, permanentemente com água na superfície: 2.000 VRMs, por hectare.

IX - Terras com Mato Nativo: 2.500 VRMs, por hectare.

X - Terras com Mato Reflorestado: 2.250 VRMs, por hectare.

**Art. 2º** - Ficam fixados os parâmetros para avaliação fiscal de imóveis urbanos em transações de incidência do ITBI (Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis), tomando-se por base a topografia e utilização dos mesmos, multiplicado pelo número de VRMs (Valor de Referência Municipal), atualizáveis por Decreto Executivo, com periodicidade anual, da seguinte forma:

I - Imóveis localizados nas Avenidas General Lopes de Oliveira e Brasil, 25 VRMs, por metro quadrado.

II - Imóveis localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros da sede do Município e Distritos, 18 VRMs, por metro quadrado.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 037/15.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2016.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva  
Assessora de Projetos